



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**LEI Nº 1780/2018**

**DATA: 07.03.2018**

**SÚMULA:** Altera e Acrescenta dispositivos na Lei 1.769/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Altera o item II e Acrescenta o Item III** da tabela do Art. 3º da Lei Nº 1769/2017 de 08.12.2017, o qual passara a ter a seguinte redação:


Artigo 3º - As diárias serão calculadas de acordo com a seguinte tabela:

(...)

<b>I – PARA PREFEITO</b>	<b>VALOR R\$</b>
a) quando no estado	500,00
b) quando fora do estado	800,00
c) quando em municípios vizinhos	200,00
<b>II – PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTOS OU ASSESSORES (Grupo de Direção Superior)</b>	
a) quando no estado	300,00
b) quando fora do estado	450,00
c) quando em municípios vizinhos	100,00
<b>III – PARA OS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS</b>	
a) quando no estado	200,00
b) quando fora do estado	350,00
c) quando em municípios vizinhos	100,00

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal.